



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001300-44.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Sindicato dos Empregados Em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo.**
 Requerido: **Geraldo Cabral de Oliveira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

1. Trata-se de ação de interdito proibitório, com pedido de liminar, ajuizada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP** contra **GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA, DAMIÃO TAVARES DOS SANTOS, NADJA ROSA DA SILVA, PEDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS e CHRISTIAN CLEBER MARTINS**, em que se busca proteção possessória consistente na condenação dos réus a se absterem de concretizar atos de turbação e de esbulho na sede da autora, em tese programada para o dia 15.01.2018.

Analisados os autos de forma compatível com essa fase processual, se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida liminar.

Fica o registro, inicialmente, de que o interdito proibitório, como remédio possessório, visa justamente evitar a concretização de ameaça à posse de determinado bem. No caso, há indícios de prova documental a demonstrar que os réus estão incitando a prática de turbação ou esbulho possessório em evento sindicalista a ser realizado no dia 15, em frente a sede da autora. Mais precisamente, extrapolando a garantia constitucional da liberdade de reunião, divulgam matéria pela internet incentivando eventuais participantes à prática de atos de depredação ao bem imóvel onde sediado o sindicato autor. Trata-se, assim, de ameaça de esbulho possessório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar para que seja expedido mandado proibitório determinando aos réus que se abstenham de divulgar e praticar atos de esbulho possessório no evento a ser realizado no dia 15.01.2018, tais como depredações e invasões no bem imóvel de posse da autora, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 para cada um dos réus em caso de descumprimento desta obrigação de não fazer.

Expeça-se, com urgência, mandado proibitório a ser cumprido em regime de plantão.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA